ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, OBJETIVANDO PROMOVER UMA ADMINISTRAÇÃO POR RESULTADOS E ATENDER ÀS DIRETRIZES DO PLANO DE GOVERNO PARA A GESTÃO 2012.

ACORDO DE RESULTADOS GBP nº /2012

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **EDUARDO DA COSTA PAES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 05.841.605-8, expedida pelo DETRAN-RJ, CPF nº. 014.751.897-02, com domicílio legal na Rua Afonso Cavalcanti, nº. 455, 13º Andar, na Cidade Nova, no Rio de Janeiro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, representada pela Secretária Sra. **GEORGETTE VIDOR MELLO** , brasileira, professora de educação física, portadora da carteira de identidade nº. 04111087-5, CPF nº. 702635237-72, com domicílio legal na Av. Presidente Vargas, 1997 – 2º andar - Centro, nesta Cidade, doravante denominada **SMPD**, tendo como **INTERVENIENTE** a

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, representada por seu Secretário-Chefe, Sr. **PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA**, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade nº. 08340610-8 e inscrito no CPF nº. 002.629.057-01, com domicílio legal, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 13º andar, na Cidade Nova, Rio de Janeiro, doravante denominada **CASA CIVIL**, assinam, nesta data de _____, conforme autorização da autoridade competente na fl. ___ do processo nº _____, o presente

ACORDO DE RESULTADOS,

fundamentado na legislação vigente, observado o disposto no artigo 37, §8º, da Constituição, no artigo 116, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/1993 (e alterações), no que couber, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, nas leis orçamentárias municipais, no Código de Administração Financeira do Município do Rio de Janeiro (CAF), veiculado pela Lei Municipal nº. 207/1980, e respectivo Regulamento - RGCAF (Decreto nº. 3221/1981 e alterações), no Decreto nº 33.887/2011 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO E DA FINALIDADE) - O presente ajuste tem por finalidade pactuar as metas a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Pessoas com Deficiência em sua gestão 2012, baseadas nas diretrizes definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual da Cidade do Rio de Janeiro e nos programas de trabalho decorrentes da Lei Orçamentária Anual, mantidas as atividades necessárias ao cumprimento de sua missão sócio-institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compõem este ajuste, para fins de fixação de metas e avaliação de desempenho, os seguintes anexos:

ANEXO I – Quadro de Resultados com Metas e respectivos Indicadores de Desempenho;

ANEXO II – Detalhamento dos Indicadores de Desempenho;

ANEXO III – Detalhamento dos Critérios de Cálculo do Desempenho;

ANEXO IV – Mecanismos de Premiação.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DA SMPD) - Obriga-se a **SMPD** a:

I – empenhar os melhores esforços para realizar com excelência as metas fixadas e os programas previsto nos **ANEXOS I** e **II** deste Acordo de Resultados, a fim de alcançar os objetivos acordados, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;

II – zelar pela fiel utilização dos recursos disponíveis;

III – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais, respeitadas as competências dos respectivos órgãos públicos;

IV – aperfeiçoar a gestão de forma necessária ao cumprimento das metas previstas, inclusive mediante edição de ato normativo destinado à distribuição da parcela variável da premiação, de cunho meritocrático;

V – prestar o devido apoio às atividades que dependam de ação própria em projetos coordenados por outros órgãos do **MUNICÍPIO**;

VI – participar das atividades de acompanhamento deste acordo junto à Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL**, sujeitando-se a seus mecanismos de monitoramento;

VII – zelar pelo cumprimento de prazos e pela precisão e veracidade das informações apresentadas;

VIII – prestar as informações adicionais solicitadas pela Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL**, disponibilizando os respectivos documentos comprobatórios, sempre que solicitados;

IX – implantar plano de ação para coleta e processamento de novos indicadores acordados com a Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL**, com vistas a permitir a inclusão desses novos indicadores quando da eventual prorrogação ou renovação deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO) - Obriga-se o **MUNICÍPIO** a:

I – zelar pela pertinência, razoabilidade e viabilidade dos resultados acordados;

II – supervisionar e avaliar a execução deste acordo;

III – apoiar as ações e demais iniciativas necessárias à obtenção dos resultados pactuados, provendo os meios e os recursos financeiros necessários;

IV – dar publicidade ao relatório anual deste acordo e suas conseqüências;

V – participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados, quando reputar necessário.

CLÁUSULA QUARTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS) – O valor do presente Acordo de Resultados é estimado em R$ 1.021.990,00 (um milhão, vinte e um mil e novecentos e noventa reais) e os respectivos recursos orçamentários correrão à conta do Programa de Trabalho 31010412203892389 - GASTOS COM PESSOAL - OBRIGACOES PATRONAIS E OUTROS BENEFICIOS, Código de Despesa nº 319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, Fonte 100 – Ordinários não Vinculados, com apropriação no primeiro semestre do ano de 2013 segundo critérios definidos neste ato normativo e no que deverá ser editado pela própria **SMPD**.

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DA CASA CIVIL) – O acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos resultados serão feitos pela **CASA CIVIL**, através da Subsecretaria de Monitoramento de Resultados, na qualidade de interveniente neste acordo de resultados, à qual competirá:

I – Monitorar a execução do acordo, bem como acompanhar, supervisionar e avaliar os resultados alcançados pela **SMPD**, considerando as metas e os indicadores de desempenho, através de Relatórios Mensais de Progresso, Reuniões Trimestrais de Progresso e um Relatório de Avaliação Anual, cuja alimentação de dados será feita pela **SMPD**, sob responsabilidade de seu Titular;

II - recomendar, com a devida justificativa, a prorrogação, rescisão ou revisão no Acordo de Resultados, principalmente, neste caso, quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, sempre mediante autorização prévia do **MUNICÍPIO** e através de termo aditivo;

III - recomendar a premiação da **SMPD**, de acordo com o desempenho calculado na Avaliação Anual;

IV - convocar reuniões extraordinárias, sempre que estas se fizerem necessárias;

V – providenciar a publicação da Avaliação Anual do Acordo de Resultados e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Município;

VI – garantir a presença e participação de seus representantes nas atividades de avaliação e acompanhamento das metas de desempenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins do Relatório de Avaliação Anual, serão consideradas diferentes faixas de desempenho, conforme quadro abaixo e normas a seguir articuladas:

Desempenho	Nota
Excelente	**10,0**
Muito bom	**De 8,0 a 9,9**
Bom	**De 6,0 a 7,9**
Regular	**De 4,0 a 5,9**
Insatisfatório	**De 2,0 a 3,9**

1ª) A nota será obtida através da média ponderada entre as notas dos indicadores de desempenho das metas;

2ª) O detalhamento dos critérios de cálculo se encontra descrito no **ANEXO III**;

3ª) O cálculo da nota obtida pela **SMPD** será feito pela Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Avaliação Anual observará o modelo disponibilizado pela Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL**, que deverá indicar a nota atribuída a cada meta avaliada e a nota total atribuída à **SMPD**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inveracidade de informações alimentadas pela **SMPD** no modelo de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, por ser considerada falta disciplinar de valimento do cargo para obtenção de vantagem indevida, para si ou terceiros, deverá ser apurada, se verificados vestígios de irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA) - O presente acordo vigorará no exercício financeiro de 2012, podendo ser prorrogado pelo prazo de vigência do exercício financeiro seguinte ou renovado.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA REVISÃO) - A necessidade de revisão do acordo poderá ser analisada nas seguintes hipóteses:

I – expressa recomendação para sua revisão, constante de relatório da Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL**, com aval do **MUNICÍPIO** ou da **INTERVENIENTE**;

II – sob solicitação da **SMPD**, com recomendação da Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL**, com aval da **INTERVENIENTE** ou do **MUNICÍPIO**, no caso de surgimento de demandas relacionadas às políticas governamentais que inviabilizem a execução do acordo nas condições pactuadas;

III – ocorrência de *externalidades* que promovam alterações relevantes de ordem orçamentário-financeira, principalmente na hipótese de contingenciamento motivado por alterações do quadro macroeconômico que possam vir a ameaçar a observância dos preceitos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 ("Lei de Responsabilidade Fiscal").

PARÁGRAFO ÚNICO- A revisão do presente acordo será formalizada por meio de Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes, com interveniência da **CASA CIVIL**, uma vez acatada, pela autoridade competente, recomendação justificada por parte da Subsecretaria de Monitoramento de Resultados.

CLÁUSULA OITAVA (DA PREMIAÇÃO) - O **MUNICÍPIO** reconhecerá a **SMPD** pelo alcance dos resultados pactuados neste instrumento através das medidas descritas abaixo e detalhadas no **ANEXO IV**, quais sejam:

I – concessão de gratificação pelo exercício de encargos especiais, tal como disciplinada pelo Decreto nº 33.887/2011;
II – evento de reconhecimento público, mediante concessão de "certificação" a seu Titular.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se cumprimento, para fins deste Acordo de Resultados, o alcance de resultados nas faixas de desempenho "Excelente" e "Muito bom" conforme definido no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA (DO INADIMPLEMENTO) - Na hipótese de não serem alcançadas as metas pactuadas, a **SMPD** não fará jus a qualquer tipo de premiação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se descumprimento, para fins deste instrumento, o alcance de resultados na faixa de desempenho "Bom", "Regular" e "Insatisfatório", conforme definido no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA DÉCIMA (RESCISÃO) - Este acordo poderá ser rescindido por consenso entre as partes ou por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, na forma disposta no art. 10 do Decreto nº 33.887/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão contratual implicará cancelamento imediato das medidas disciplinadas na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE) – A **SMPD** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, às suas expensas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Órgão Acordante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento à Controladoria Geral do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município, no prazo de 10 (dez dias), contados de sua publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Avaliação Anual do presente Acordo e seus respectivos aditamentos, bem como as avaliações de resultados realizadas, serão objeto de publicidade interna e externa em fóruns, portais e eventos, conforme orientação da Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL**.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente:

_____

EDUARDO DA COSTA PAES
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro

_____

GEORGETTE VIDOR MELLO
Secretária Municipal de Pessoas com Deficiência

_____

PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA
Secretário Municipal da Casa Civil
INTERVENIENTE

Anexo I: Quadro de Resultados com metas e respectivos indicadores de desempenho

Nº	Descrição da Meta	Fonte	Unidade de medida	Valor de referência	Data de referência	Peso	2	4	6	8	10
1	Ampliar em 40% as horas de tradução em Libras pela Central de Libras da SMPD.	NIG	Nº de horas de tradução realizadas	803	2011	25%	880	960	1040	1120	1345
2	Ampliar o número de usuários atendidos na SMPD.	NIG	Nº de usuários atendidos	4390	2011	25%	4460	4570	4685	4800	5000
3	Ter 7 Centros Municipais de Referência da Pessoa com Deficiência – CMRPDs em funcionamento em 2012	NIG	Nº de CMRPDs implementados	4	2011	25%	3	4	5	7	7 até outubro
4	Ampliar em 200% o apoio técnico às escolas da rede municipal de ensino, que mantenham Pessoas com Deficiências matriculadas, através do Programa de Reforço aos Processos Formativos, de Aprendizagem Produtiva, de Desenvolvimento da Cultura e da Prática de Atividade Física e Esportiva para Pessoas com Deficiências – Eixo Integração	NIG	Nº de escolas atendidas	41	2011	25%	61	81	101	123	150

Anexo II: Detalhamento dos indicadores de desempenho

1) Ampliar em 40% as horas de tradução em Libras pela Central de Libras da SMPD.

Fórmula de cálculo: Nº de horas de tradução em Libras executada pela Central de Libras da SMPD em 2011.

Processo de medição: Medidos pela SMPD e informados mensalmente

2) Ampliar o número de usuários atendidos na SMPD.

Fórmula de cálculo: Número de pessoas com deficiência atendidas pela SMPD em 2012.

Processo de medição: Medidos pela SMPD e informados mensalmente

3) Ter 7 Centros Municipais de Referência da Pessoa com Deficiência – CMRPDs em funcionamento em 2012.

Fórmula de cálculo: Número acumulado de Centros Municipais de Referência da Pessoa com Deficiência – CMRPDs implantados.

Processo de medição: Dados fornecidos pela SMPD.

4) Ampliar em 200% o apoio técnico às escolas da rede municipal de ensino, que mantenham Pessoas com Deficiências matriculadas, através do Programa de Reforço aos Processos Formativos, de Aprendizagem Produtiva, de Desenvolvimento da Cultura e da Prática de Atividade Física e Esportiva para Pessoas com Deficiências – Eixo Integração.

Fórmula de cálculo: Número acumulado de escolas da rede municipal de ensino com apoio técnico implantado, que mantém pessoas com deficiência matriculadas através do Programa de Reforço aos Processos Formativos, de Aprendizagem Produtiva, de Desenvolvimento da Cultura e da Prática de Atividade Física e Esportiva para Pessoas com Deficiências – Eixo Integração

Processo de medição: Medidos pela SMPD e informados mensalmente

Anexo III - Detalhamento dos critérios de cálculo do desempenho

1. Do cálculo da nota de cada indicador

As notas de cada uma das metas serão definidas de acordo com o Anexo I, estabelecido de comum acordo entre MUNICÍPIO e SMPD.

A nota atribuída pela Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da Secretaria Municipal da Casa Civil será calculada pela média ponderada das notas das metas, observado os pesos definidos na Tabela 1 do Anexo I.

O desempenho total do acordo será dado pela média das notas das metas, ponderada pelos pesos definidos no Anexo I:

Conceito = (F1 x P1 + F2 x P2+...+ Fn x Pn) e:

Fn = 2 * {(Ir – Ii)/(Is – Ii)} + Fi

<u>Onde</u>:

F1, F2, Fn = Nota referente às metas 1, 2, n.
P1, P2, Pn = Peso de cada meta, conforme definidos no Anexo I.

Ir = Valor realizado da meta n

Ii = Valor do indicador referente ao desempenho inferior do intervalo em que se encaixa o valor realizado.

Is = Valor do indicador referente ao desempenho superior do intervalo em que se encaixa o valor realizado.

Fi = Desempenho correspondente ao valor Ii.

Exemplo:
Se a meta n foi definida da seguinte forma no Anexo I:

	Peso	2	4	6	8	10
Meta n	20%	0	2.000	6.000	8.000	15.000

Então se o valor realizado do indicador fosse igual a 4.000, ele corresponderia a faixa entre 2.000 (nota 4) e 6.000 (nota 6). Logo,

Ii = 2.000
Is = 6.000
Fi = 4
Fn = 2 * {(4.000 – 2.000)/(6.000 – 2.000)} + 4 = 2 * {(2.000)/(4.000)} + 4 = 5
Pn = 20%
No caso de metas com diversas faixas de avaliação, como as metas de tempo de resposta, o desempenho da meta será dado pela média entre as faixas. Calculado o desempenho final da meta, deve-se calcular o desempenho do acordo normalmente.

2. Da ausência de dados para avaliação:

Os casos em que os indicadores eventualmente não possam ser avaliados e cuja apuração do desempenho dependa de outros órgãos e entidades públicas ou de fontes oficiais serão tratados caso a caso em termo aditivo.

Anexo IV: Mecanismos de Premiação

I – Concessão da premiação de produtividade:

I.1 - As recompensas obtidas através do acordo de Resultados a serem distribuídas aos Servidores devem respeitar os seguintes critérios:

a. de forma fixa, numa fração correspondente à metade da remuneração percebida pelo servidor-beneficiário a título de décimo terceiro salário do ano anterior da premiação;
b. de forma variável, mediante distribuição, correspondente à soma de todos os valores apurados na forma do item anterior (y), multiplicado pelos fatores correspondentes à respectiva nota, conforme tabela abaixo:

y ∗ x Fator de Multiplicação	Nota
y x 1,0	**De 8,0 a 8,9**
y x 1,1	**De 9,0 a 9,9**
y x 1,2	**10,0**

***y** = total da Gratificação, correspondente ao somatório da metade da remuneração percebida pelos servidores-beneficiários do órgão ou entidades a título de décimo terceiro salário do ano anterior ao da premiação

c. a parcela da recompensa variável adicional será distribuída com critério objetivo e claro, definido pelo Secretário.

d. é vedado o pagamento a qualquer servidor da SMPD de recompensa com valor superior a 2 (duas) vezes o valor da remuneração percebida pelo servidor-beneficiário a título de décimo terceiro salário do ano anterior da premiação;

e. caso, após distribuir as recompensas aos servidores da SMPD, ainda haja excedente de recursos de recompensas, o mesmo não poderá ser aplicado para quaisquer outros propósitos;

f. o pagamento das recompensas é feito a título de prêmio por desempenho e deverá ser pago, em uma parcela única, no primeiro semestre do ano de 2013.

II - Evento anual de reconhecimento público:

O gestor da SMPD será premiado com um certificado de reconhecimento público a ser entregue pelo MUNICÍPIO à SMPD em data comemorativa específica;